



OFÍCIO 329/2016

Prata-MG, 26 de Dezembro de 2016.

A  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Auto  
Paranaíba – SUPRAM TM/AP  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Uberlândia – MG

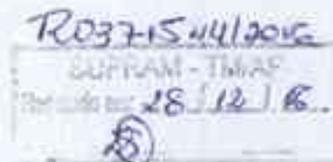
Assunto: **Resposta ao Ofício de Nº 107-16, Julgamento do Auto de Infração de Nº  
208.809/2014, Processo Administrativo 444.838/16.**

Prezados Senhores,

A par de cumprimentá-los, vimos por meio desta, informar que tendo sido julgada improcedente a defesa apresentada e juntada ao Processo Administrativo nº 444.838/16 contra o Auto de Infração de Nº 208.809/2014, recorreremos à instância superior para apreciação do mérito, conforme recursos anexo, e requeremos a remessa do processo administrativo 444.838/16 ao competente órgão de segunda instância, para devida apreciação.

Sendo o que apresentamos para momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,



*Adelaide Kristhiane F. Olimpio*  
Adelaide Kristhiane F. Olimpio  
Procuradora

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Auto  
Paranaíba – SUPRAM TM/AP  
Rua Pça Tubal Vilela, 03 – Bairro: Centro  
Uberlândia/MG  
CEP: 38400-186



**ILMA SRA.**

**Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada**  
(inciso XI do artigo 43, do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011)

**Autos de Infração n.º 208.809**

**Nome do Autuado: POSTO TABOCÃO III**

**Número do CNPJ do Autuado: 05.586.594/0001-88**

POSTO TABOCÃO III LTDA, sediado a Rodovia BR-153 Km 111,5, Zona Urbana, Prata-MG, CEP: 38.140-000 Caixa Postal 17, inscrito no CNPJ supracitado, não se conformando com a decisão da apreciação da defesa contra o auto de infração acima referido pela Superintendência d, do qual foi notificado em 28/11/2016, por meio do Ofício 107-16 NAI, vem, respeitosamente, no prazo legal, suplicar reapreciação de suas razões à instância superior, apresentando o presente RECURSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV - alínea a e 33. §3º da CF/88 e demais regras legais aplicáveis, requerendo a remessa do processo ao competente órgão de segunda instância, para devida apreciação, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:



## I - OS FATOS

O POSTO TABOÇÃO III recebeu em 12/07/2013 a Licença de Operação Corretiva de Nº 058/2013 cuja qual estabeleceu 08 condicionantes e prazos diversos para cumprimento, descritos nos Anexos I e II, sendo estabelecida apenas para condicionante de nº 01 a apresentação ou envio semestral dos comprovantes dessas execuções ao órgão ambiental competente, sendo que para as demais condicionantes os prazos para seu envio não foram estabelecidos, conforme documento anexo.

Desta forma, foi montado um plano de ações para execução e cumprimento das condicionantes da citada licença ambiental cujos prazos correspondem a frequências mensais, trimestrais, quadrimestrais, anuais e eventual, bem como a fase de pesquisas mercadológicas.

Ocorreu que as pesquisas de mercadológicas locais revelou a escassez de mão de obra especializada para executar tais condicionantes, fato esse que impressionou a gerência do empreendimento, devido à necessidade de maior prazo para conclusão das pesquisas.

Assim, iniciaram-se imediatamente novas pesquisas mercadológicas nas grandes cidades mais próximas a Prata, especialmente: Uberlândia, Uberaba, Goiânia e Aparecida de Goiânia.

Os orçamentos propostos para execução de tais condicionantes apresentaram discrepância de valores, fato esse que obrigou a intensificação das pesquisas, visando obter novos orçamentos e consultas de vendas, na tentativa de compreender os reais motivos de tais discrepâncias.

Esgotada a fase de pesquisas mercadológicas, conclui-se que os custos para execução das 08 condicionantes eram de elevada monta para o



empreendimento e os valores a ser despendidos com tais ações estavam muito acima dos recursos previstos e destinados ao cumprimento das ações de cuidado para com o meio ambiente, pois o POSTO TABOCÃO III no segundo semestre de 2013 estava despendendo a quantia de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) para instalação da estação de tratamento de efluentes (Figura 1 a Figura 3) como ação de melhoria da eficiência de sua gestão ambiental.



**Figura 1 – Vista frontal da ETE do Posto Tabocão III em fase de construção no segundo semestre de 2013.**



**Figura 2 – Vista da pavimentação da área da ETE do Posto Tabocão III no segundo semestre de 2013.**



Figura 3 – Vista das Caixas Separadoras de Água e Óleo da ETE do Posto Tabocão III em fase de construção no segundo semestre de 2013.

Somados a essa despesa, pesavam aos custos de aproximadamente R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) necessários à interligação do efluente de origem doméstica, banheiros e cozinhas do POSTO TABOCÃO III, à rede pública de coletora de esgoto da Prefeitura Municipal de Prata (conforme registro fotográfico seguinte), com extensão aproximada de 1.900 metros.



Figura 4 – Vista no sentido Norte da Tubulação da adutora do Posto Tabocão III para interligação à rede de coleta de esgoto municipal em fase de instalação.



**Figura 5 – Vista no sentido Sul da Tubulação da adutora do Posto Tabocão III para interligação à rede de coleta de esgoto municipal em fase de instalação.**



**Figura 6 – Vista dos trabalhos de terraplanagem para instalação da tubulação de interligação à rede de coleta de esgoto municipal em fase de instalação.**

NAI - TMAP  
71



Figura 7 – Vista do serviço de aterramento da adutora da rede de interligação à rede de coleta de esgoto municipal em fase de instalação.

Como se não bastasse o elevado custo, a pesquisa mercadológica também apontou a delonga de prazos para atendimento, uma vez que as visitas técnicas, os testes e ensaios exigidos deveriam ser agendados com pelo menos 30 dias de antecedência, devido à mobilização de recursos humanos e equipamentos por parte das empresas proponentes, especialmente no tocante ao Teste de VOC. Das empresas consultadas, nenhuma possuía disponibilidade para execução e emissão de laudo do Teste de VOC no prazo restante aos 120 dias estabelecidos na citada licença.

Diante desse cenário antagônico, o POSTO TABOCÃO III executou as condicionantes 01, 03, 04, 05 e 07, sendo que a condicionante 06 dependia da troca de tanques, fato esse que não ocorreu, assim sendo, não era necessário comprovar, bem como a condicionante 08, restando apenas a condicionante 02, relativa ao Teste de VOC a ser realizada/cumprida.

22



Supram  
33

A solicitação de prorrogação de prazo para realização do Teste de VOC não contrariou as determinações de cumprimento das condicionantes ambientais e estava prevista no Anexo I da citada licença de operação desde que não alterasse o seu mérito/conteúdo, *in verbis*:

*"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo."*

A prorrogação de prazo não alterou o mérito e/ou conteúdo do Teste de VOC.

E assim, no dia 29 de novembro de 2014, a empresa Nortec Brasil executou tempestivamente o Teste de VOC e devido aos trabalhos de laboratório para analisar as amostras coletadas na área do empreendimento, análise técnica para conclusão do laudo no posto em questão e os recessos derivados das festas de final de ano, entregou o Teste de VOC ou Relatório Preliminar de Investigação de Passivo Ambiental em meados de janeiro de 2014, com aproximados 50 dias de execução, não descumprimento com a determinação do Anexo I da LOC de Nº 058/2013.

No dia 30/01/2014, foram encaminhados a Supram-TM/AP os comprovantes de atendimento das condicionantes 01 "Programa de Automonitoramento" e 02 "Teste de VOC com relatório conclusivo", por meio do Ofício 024/2014 o qual foi protocolado sob Nº R0025089/14 em 31/01/2014 pelo citado órgão e ainda com registro no AR de Nº SF4049096148R, demonstrados a seguir.

R

REC. TAMAP  
34

AR  
SF 40498961 - BR

AMBIO DE RECOBIMENTO  
AMB. ONET

AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS LTDA-ME  
RUA BEJAMIM KOBIE Ed. 35 LT 32  
SL 26 CENTRO  
VICIÁRIA GO BRASIL  
72800380

Figura 10 - AR postado em 30/01/2014 das comprovações do atendimento das condicionantes 01 "Programa de Automonitoramento" e 02 "Teste de VOC" ou "Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental"

AR

DESTINATÁRIO DO DELETO: DESTINATÁRIO

SUPRAM  
RUA PÇA TUBALYNEIA 03 BAIRRO CENTRO  
32400 186 VICIÁRIA MG BRASIL

MARIA LOURDES CRUZ  
310114  
E-MAIL: 24131506

Figura 11 - AR devolvido pela SUPRAM-TM em 31/01/2014 das comprovações do atendimento das condicionantes 01 "Programa de Automonitoramento" e 02 "Teste de VOC" ou "Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental"

2

Por Favor, deslize  
Esta via assinada  
Obrigado

NO. TMAP  
35

envolvendo e integrando soluções em meio ambiente.



OFÍCIO 024/2014

Uberlândia-GO, 26 de janeiro de 2014.

A  
Superintendência Regional de Regulação Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranáíba – SUPRAM TMAP  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Uberlândia - MG

Assunto: Atendimento de condicionante do Parecer Único nº 926.121/2013 (SIAM)

Prezados Senhores,

Em atenção ao Anexo I – Condicionantes para Licença de Operação Construtiva (LOC) do parecer único supracitado, em nome da Foz de Taboão III Ltda., apresenta-se, em anexo, o Relatório de Monitoramento Ambiental – RMA, em atendimento a condicionante nº 1 e o Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental para atendimento da condicionante nº 2.

Sendo o que apresentamos para momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Zenildo de Sousa Junior  
Procurador

RG: 1.724.114 SSP-DF

Recebido em: / /
Por: _____
Assinatura: _____

Superintendência Regional de Regulação Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranáíba – SUPRAM TMAP  
Rua Pça Tubal Viana, 03 – Bairro Centro  
Uberlândia/MG  
CEP: 38400-186

Rua Leopoldo Alvim, 2000 - Centro - Uberlândia - MG - CEP: 38400-100  
Fone: (31) 3294-4472 - www.supram.mg.gov.br

Recebido  
SUPRAM TMAP  
Recebido em 26/01/14  
Assinatura: \_\_\_\_\_

3

Supram  
75

Nesse momento, abre-se parêntese para melhor elucidar o contexto: foram apresentados os comprovantes da execução da condicionante 01 "Programa de Automonitoramento" nos meses de agosto de 2013 e janeiro de 2014, atendendo plenamente à determinação do Anexo II da LOG 058/2013 a qual exige sua comprovação, com envio semestral.

Em 04 de abril de 2014, foram encaminhados à SUPRAM-TM/AP os certificados de treinamentos de todos os colaboradores do POSTO TABOÇÃO III em atendimento à Condicionante 05 "Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente" realizado em 14 e 15/12/2013 em conformidade DN 108/2007, plena e tempestivamente, uma vez que foi executado no prazo inferior de 02 anos, por empresa e profissionais credenciados no CREA/MG, de acordo com o ofício 109/2014 cujo protocolo SUPRAM-TM é de N° 0106282/14.

R

REC. TMAP  
27

...desenvolvendo e integrando soluções em meio ambiente.



OFÍCIO 159/2014

Luziânia-GO, 02 de Abril de 2014.

A  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranáíba - SUPRAM TMAP  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Uberlândia - MG

Assunto: Atendimento de condicionante do Parcelar Único nº 926.121/2013 (SIAM)

Prezados Senhores,

Em atenção ao Anexo I - Condicionante para Licença de Operação Corretiva (LOC) do parcelar único supracitado, emitida a favor de Poço Taboão III Ltda., apresenta-se, em anexo, o CERTIFICADO DE TREINAMENTO SOBRE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE realizado de 14 a 15 de dezembro de 2013, em atendimento a condicionante nº 5.

Sendo o que apresentamos para momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

  
Sérgio da Costa Cabrita  
Procurador  
RG: 1.791.114 SSP-DF

R. 0106322/13  
Recebido em: 02/04/14  
Nome: AN  
AD  
Secretaria

Por favor, não efetuar envio de correspondência

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranáíba - SUPRAM TMAP  
Rua Pça Tubel Vieira, 03 - Bairro: Centro  
Uberlândia/MG  
CEP: 38400-186

R. 0106322/13  
SUPRAM TMAP  
Recebido em: 02/04/14  
COP

Rua Benjamin Peró, Caixa 33, Lote 32, Lote 33, Quadra, Luziânia-GO CEP 74000-000  
Telefone: 51 3064-8232 www.ambiental.gov.br

27

Em 15 de julho de 2014, foram apresentados ao mesmo órgão ambiental os comprovantes de execução de todas as Condicionantes do Anexo I da LOC nº 058/201301, por meio do Ofício 203/2014, conforme se segue.



Por Favor, Enviar:  
Cota via eletrônica  
Obrigada

envolvendo e integrando soluções em meio ambiente.



Ofício 203/2014

Luziânia-GO, 11 de junho de 2014.

A  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranáíba – SUPRAM TRAP  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Uberlândia - MG

Assunto: Atendimento de condicionante do Parecer Único nº 036-121/2013 (SIAM)

Prezados Senhores,

Em atenção ao Anexo I – Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do parecer único supracitado, em nome da Fosto Taboão II Ltda., apresenta-se, em anexo, as condicionantes da Licença de Operação Corretiva de nº 066/2013. Sendo o que apresentamos para momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

  
Márcio Clayton de Oliveira Cavaleiro  
Procurador

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto  
Paranáíba – SUPRAM TRAP  
Rua Pça Tubal Viana, 03 – Bairro: Centro  
Uberlândia/MG  
CEP: 38400-199

RECEBUEMOS  
TRAP  
RECEBE EM: 15/06/14  
VIA: Arquivo

Rua São João, 1000 - Uberlândia - MG - CEP: 38400-100 - Fone: (31) 3333-1000 - Fax: (31) 3333-1001  
E-mail: (31) 3333-1002 - www.supramtrape.com.br





TABOCÃO III, a empresa de consultoria ambiental Ambiental do Brasil e os agentes ambientais da Supram-TM.



Na ocasião, os agentes ambientais cobraram os comprovantes de execução das condicionantes ambientais listados na citada licença ambiental. A empresa de consultoria ambiental apresentou os comprovantes de remessa dos testes, laudos e relatórios relativos ao cumprimento das condicionantes ao órgão ambiental.

Apesar da apresentação das provas dos cumprimentos das condicionantes ambientais, os agentes ambientais alegaram não os terem recebidos e contestaram o envio destes por meio de avisos de recebimento (AR) apresentados, bem como os ofícios protocolados, uma vez que os documentos enviados não tinham sido juntados ao processo para análise. Informaram ainda que realizariam nova busca por tais documentos e solicitaram que os próximos envios das comprovações de atendimento de condicionantes fossem entregues pessoalmente para evitar tais transtornos.

Contudo, os documentos apresentados e a explicação dos fatos aos agentes ambientais à SUPRAM-TM/AP não foram suficientes para evitar a Autuação ora combatida e desta forma, foi lavrado o auto de infração de nº 208809 cuja descrição da infração é "Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação e cumprir condicionantes fora do prazo fixado na licença."

## II - O DIREITO

### II.1 - PRELIMINAR

Os agentes fiscais basearam-se no Artigo 83 e no Código 105 do Decreto Estadual 44.844/2008 para embasar o Auto de Infração ora combatido, conforme transcrições a seguir:



"Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I."

(...)

Código	105
Especificação das Infrações	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou <u>cumprilas fora do prazo fixado</u> , se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental
Classificação	Grave
Penas	- multa simples, - ou multa simples e embargo da atividade ou obra em implantação; - ou multa simples, embargo e demolição de obras e das atividades em implantação; - ou multa simples e demolição de obras em implantação; - ou multa simples e suspensão da atividade em operação; ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades em operação.
Outras cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

E ainda, na Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, mas não tipificou o embasamento legal desta.

Penalizaram o POSTO TABOCÃO III com multa simples no valor de R\$ 29.117,45 (Vinte e Nove Mil, Cento e Dezessete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

E na folha 1/3 do Auto de Fiscalização de Nº 149.539 foi apresentado o Relatório Sucinto da considerada infração, nos seguintes termos:

*"Durante verificação ao cumprimento das condicionantes relativas a Licença de Operação Corretiva 058/2013, Posto Tabocão III, foi constatado que para condicionante 1 "Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II", não foi localizado no sistema Integração de Informação Ambiental - SIAM, nenhum protocolo referente ao monitoramento dos efluentes de entrada e saída do sistema de caixa esperadora de água óleo, para a*

*CP*



condicionante 2 "apresentar teste de VOC com relatório conclusivo", também não foi constatado no SIAM documentos que comprovem o cumprimento da condicionante. Considerando a data de recebimento da licença, 12/07/2013, as condicionantes 1, com relação a planilha de resíduos sólidos e oleosos e a condicionante 3 foram apresentadas em prazo posterior ao estabelecido na licença. Em vistoria realizada no dia 04/06/2014 foi constatado que o empreendimento utiliza 02 poços artesianos para suprir demanda de água utilizada em suas atividades. Em consulta ao SIAM existe apenas um processo de outorga para captação subterrânea autorizada para o empreendimento. Neste sentido restam configuradas as infrações contidas no Decreto Estadual 44.844/2008." (destacamos).

Inicialmente, é preciso frisar que o POSTO TABOCÃO III em todos os momentos cumpriu as exigências legais, colaborou com a equipe de agentes ambientais e não omitiu qualquer informação aos mesmos, em que pese a alínea "e", do inciso terceiro, do parágrafo primeiro do artigo 27 do Decreto 44.844/2008, *in verbis*:

Art. 27. ...

§ 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:

(...)

III - lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:

(...)

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta."

Ainda sim, no dia 23/07/2014 na sala de reuniões da SUPRAM-TM/AP ocorreu reunião técnica com o gerente do POSTO TABOCÃO III, os técnicos da empresa de consultoria ambiental contratada para gestão ambiental do empreendimento e os técnicos deste órgão de meio ambiente para apresentação de comprovantes mediante protocolo de ofícios, via de Avisos de Recebimento, bem como a justificativa técnica do não uso (captação de água) do antigo poço tubular profundo e da impossibilidade outorga, bem como a confirmação de não extração de água desse poço, conforme defesa exarada contra o Auto de Infração de 20881C.



O agente ambiental Sr. Carlos Frederico Guimarães encontrou no processo o pedido de prorrogação de prazo, encaminhado no dia 08/11/2013, protocolado dentro do prazo de 120 dias estabelecidos no Anexo I da Licença de Operação Corretiva nº 058/2013, solicitando a prorrogação da execução do Teste de VOC em 30 dias, dilatando o prazo para 09/12/2013, conforme comprovação seguinte:

AVISO DE RECEBIMENTO AR

20 29187421 8 98

TENTATIVAS DE ENTREGA / ENDEREÇOS DE ENTREGA

1 0 1 0 1 0

EMPRESA PARA DEVOLUÇÃO RETORNO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO

RUA DECA Nº 2081 VILA DO CANTÃO

39400-196 UBERLÂNDIA/MG BRASIL

030900000330

13/11/2013

ANTONIA MARQUES VITAL

39400-196

13/11/2013

13/11/2013

Figura 14 – AR postado em 08/11/2013 da solicitação de prorrogação de prazo para execução do Teste de VOC ou Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO

RUA DECA Nº 2081 VILA DO CANTÃO

39400-196 UBERLÂNDIA/MG BRASIL

030900000330

EMPRESA PARA DEVOLUÇÃO RETORNO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO

RUA DECA Nº 2081 VILA DO CANTÃO

39400-196 UBERLÂNDIA/MG BRASIL

030900000330

13/11/2013

ANTONIA MARQUES VITAL

39400-196

13/11/2013

13/11/2013

Figura 15 - AR devolvido pela SUPRAM-TM em 13/11/2013 da solicitação de prorrogação de prazo para execução do Teste de VOC ou Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental

Destarte, essa solicitação de prorrogação de prazo não foi mencionada na folha 1/3 do Auto de Fiscalização 149539.

CF

14-11-10  
27

De uma forma que a Supram-TM não conseguiu explicar, não foram encontrados no processo do POSTO TABOCÃO III as comprovações da realização dos testes de VOC ou Relatório de Investigação Preliminar de Passivo Ambiental e a amostragem de análise laboratoriais em 29/11/2013 pela empresa NORTEC BRASIL, sediada em Aparecida de Goiânia-GO.

De outro giro, o procedimento de remessa e envio de documentações por meio de Avisos de Recebimento (AR) é perfeitamente cabível e admissível, valendo-se a data da postagem. Esse entendimento é admitido até mesmo para apresentação de defesas ou recursos, como no caso em tela. Assim, a solicitação verbal dos agentes ambientais não procede.

Destarte, a aplicação da sanção de multa simples do Auto de Infração combatido é equivocada, ante sua falta de legalidade e finalidade, bem como pelo excessivo valor, uma vez que o POSTO TABOCÃO III apresentou em reunião os comprovantes de envio dos atendimentos das condicionantes da Licença de Operação Corretiva 058/2013.

Para suprir a ausência de comprovações junto aos autos, os agentes ambientais poderiam ter aplicado uma advertência estipulando o prazo máximo para reenvio dos comprovantes de cumprimento das condicionantes em 48 (quarenta e oito) horas, uma vez que as comprovações são datadas por suas respectivas empresas executoras, e a situação estaria plenamente resolvida, conforme previsão do artigo 56 do Decreto 44.844/2008, a saber:

*"Art. 56. As infrações administrativas previstas neste Decreto são punidas com as seguintes sanções independentemente de reparação do dano:*

*\_\_\_\_\_ I - advertência; (destacamos)*

✓

141-13817  
85

Mas assim, não o fizeram, optando por aplicar multa simples de valoração alta e desta forma, poderá a Administração realizar efetivo controle do ato administrativo, de sorte que estará atuando no controle da legalidade – e não na discricionariedade (oportunidade e conveniência da escolha).

Este fato demonstra o equívoco dos agentes ambientais em enquadrar do POSTO TABOCÃO III de respeitar as regras que orientam a legislação ambiental.

Por outro lado, o POSTO TABOCÃO III cumpriu integral e tempestivamente as condicionantes ambientais, conforme comprovações demonstradas ao longo do presente recurso, de acordo com as especificidades de cada condicionante da licença ambiental corretiva, com execução do Teste de VOC para qual foi solicitado prorrogação de prazo para sua EXECUÇÃO e não apresentação / envio.

De modo a facilitar o entendimento, apresentam-se, na tabela abaixo, a descrição do cumprimento das condicionantes da LOC 058/2013, relacionando-as ao prazo de cumprimento, sua efetiva data de execução, o prazo exigido para envio ao órgão ambiental competente a data de envio à Supram-TM e os Documentos de Registro de Envio/Entrega junto ao órgão ambiental.

Condicionante da LOC 058/2013	Prazo para cumprimento	Data de Cumprimento / execução	Prazo para envio a Supram-TM	Data do envio a Supram-TM	Documento / registro de envio
01	Trimestral	Mensal	Semestral	12/08/2013	Ofício 257/2013+ AR RAM73142133BR
		Mensal		30/01/2014	Ofício 024/2014 + AR SF404909814BR
		Mensal		11/07/2014	Ofício 203/2014+ AR JG559092045BR
02	120 dias	Solicitado prorrogação de prazo	Não estabelecido na LOC	08/11/2013	Ofício + AR JG0911634218BR

R

Condicionante da LOC 058/2013	Prazo para cumprimento	Data de Cumprimento / execução	Prazo para envio a Supram-TM	Data do envio a Supram-TM	Documento / registro de envio
	+ 30 dias (prorrogação) + 150 dias	29/11/2014 ou 140 dias	Não estabelecido na LOC.	30/01/2014	Ofício 024/2014 + AR SF404909614BR
03	30 dias	04/08/2013 ou 22 dias	Não estabelecido na LOC.	12/08/2013	Ofício 257/2013+ AR RM473142133BR
04	60 meses após o último teste de estanqueidade	25/07/2013 ou 13 dias	Não estabelecido na LOC.	12/08/2013	Ofício 257/2013+ AR RM473142133BR
05	Durante a vigência da LOC não superior a 02 anos	16/12/2013 ou 158 dias	Não estabelecido na LOC.	04/01/2014	Ofício 100/2014 + AR
06	Durante a vigência da LOC, caso houver troca ou substituição de tanques	Não ocorreu substituição ou troca de tanques.	Não estabelecido na LOC.	—	—
07	Não estabelecido na LOC	Mensalmente	Atualmente	12/03/2013	Ofício 257/2013- AR RM473142133BR
				30/01/2014	O Ofício 024/2014 + AR SF404909614BR
				11/07/2014	Ofício 203/2014+ AR JG556C92045BR
08	Durante a vigência da LOC, caso ocorra impacto ambiental negativo	Diariamente	Durante a vigência da LOC.	—	—

## II. MÉRITO

Os agentes ambientais enquadraram a conduta do autuado no artigo 83 do Decreto Estadual 44.844/2008. Para melhor análise, repete-se a transcrição do dispositivo:



"Art. 83. Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I."

(-)

Código	105
Especificação das infrações	Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumprí-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Grave
Penas	- multa simples, - ou multa simples e embargo da atividade ou obra em implantação; - ou multa simples, embargo e demolição de obras e das atividades em implantação; - ou multa simples e demolição de obras em implantação; - ou multa simples e suspensão da atividade em operação; ou multa simples, suspensão de atividades e demolição de obras das atividades em operação.
Outras cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

Há que se destacar a diferença entre os verbos cumprir e enviar. Segundo o dicionário Aurélio (2008) o verbo "Cumprir" é o mesmo que levar a efeito, executar, satisfazer / realizar o que lhe foi imposto / completar. Por sua vez, verbo "Enviar" significa "Fazer chegar a, expedir, remeter, endereçar; enviar uma carta. Arremessar, lançar; enviar a bola. Fazer partir com uma finalidade; enviar uma criança à escola."

O Código 105 do Anexo I do Decreto 44.844/2008 prevê como infração o descumprimento ou o cumprimento fora do prazo das condicionantes aprovadas na Licença de Operação e não diz nada a respeito do envio das comprovações destas ao órgão ambiental competente.



E desta forma, leva a crer que é mais importante o cumprimento de uma condicionante de licença ambiental de operação do que seu envio ao órgão ambiental competente, raciocínio perfeitamente cabível e entendível.

Ora, foram comprovadas que todas as condicionantes foram executadas / cumpridas tempestivamente e que nenhuma delas deixou ser cumprida, assim não se vislumbra qualquer ilícito perpetrado pelo autuado. De fato, o mesmo não se enquadra na penalidade prevista em tal código, tal artigo.

A descrição contida no auto de infração, portanto, não corresponde aos fatos, uma vez que não houve descumprimento ou cumprimento intempestivo das condicionantes ambientais contidas nos anexos da licença de operação corretiva.

O Ato Administrativo de escolha da sanção entre as modalidades possíveis, na forma do Decreto nº 44.844/2008, deve-se orientar pelos princípios discriminados no artigo 2º da Lei 14.184/2002, ou seja, pela legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência:

*"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência."*

Nesse caso, é perfeitamente cabível a aplicação da previsão legal do artigo 64 do Decreto Estadual 6.514/2008 que propugna a anulação dos atos da administração, no caso, o Auto de Infração, que contenham vícios insanáveis, *in verbis*:

*"Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando viciados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."*



E resta claro o erro de enquadramento legal, pois o Auto de Infração combatido foi lavrado sem considerar as provas de cumprimento das condicionantes dentro do prazo, pelo simples fato destas não terem sido juntadas ao processo administrativo de licenciamento ambiental do POSTO TABOCÃO III, pela própria Supram-TM, agindo de forma arbitrária.

### III. - A CONCLUSÃO

O recorrente foi excessivamente penalizado, inconformado com o julgamento inicial, espera-se que seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n.º 208.809, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ 29.177,45 ao autuado; ou

Caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, que seja concedida a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 50% (cinquenta por cento), conforme determina a Lei de Crimes Ambientais e regulamentos, bem como artigo 63 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Termos em que

Pede deferimento.

Prata-MG, 19 de Dezembro de 2016.

Nome: Adelaide Kristhiane P. Olimpio

Procuradora

**Anexos: - Cópia do Auto de Infração**

- Cópia do Cartão CNPJ

- Cópia do Contrato de Comodato

- Licença de Operação Corretiva 058/2013 e Anexos

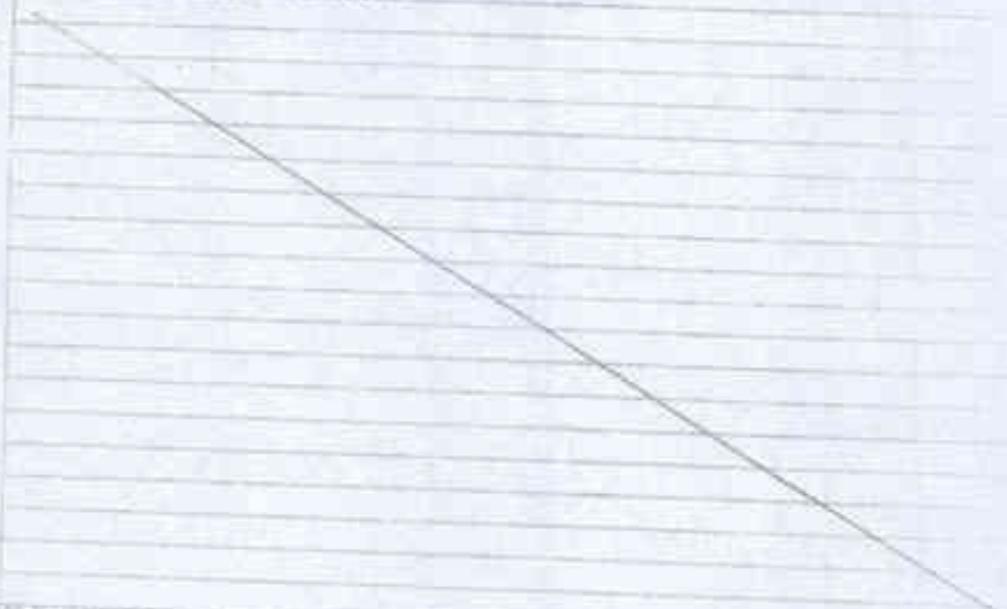
- Ofício 107-16 NAI SUPRAM-TM e respectivo DARE



CONTRIBUIÇÃO DO AITO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 169533 m 14

Diante verificação do cumprimento das condições de validade da licença de Química Correlativa 058/2013 - posto fabricado de acordo com o que prevê o Regulamento 1º Decreto o Pro. 1000 de Auto Monitoramento, conforme de modo no Anexo B e que foi prevista de no sistema Integrado de Informações em nível - SIAI, mediante protocolo nº 00101 no monitoramento das atividades de fabricação, controle de qualidade de cerca, separação de água, óleo, gás e outros, sendo de 1º, 2º, 3º e 4º graus de risco com diferentes tratamentos e controle de qualidade no local, os resultados que comparem a situação de conformidade com o Regulamento, em decorrência a falta de recebimento da Licença, de 02/2013, os procedimentos e, com o plano de trabalho de atividades e controle e o cumprimento e, para a finalidade em pontos pertencem ao estabelecido na licença. Em virtude da ausência no dia 02/02/2013 por constatação que é imprescindível a obtenção de todas as informações para a supervisão de água utilizada em sala de aula. Em virtude do SIAI não ter sido possível de se obter as informações e, portanto, a autoridade para o cumprimento de 00101 em nível, comprometer as atividades anexas e, para o Estadual 49844/2008.

B. Resumos Iniciais



B. Assinaturas

Nome	Cardeirinho Guimarães	Assinatura	[Assinatura]
Função	Coordenador	Assinatura	[Assinatura]
Nome	Marcelo P. de Carvalho	Assinatura	[Assinatura]
Função	Coordenador	Assinatura	[Assinatura]



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.586.594/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/04/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>POSTO TABOCAO III LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO CAMINHONEIRO</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.30-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA</b>		
LOCALIDADE <b>ROD BR 153</b>	NÚMERO <b>0</b>	COMPLEMENTO <b>KM: 111,5:</b>
CEP <b>38.140-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>PERIMETRO URBANO</b>	MUNICÍPIO <b>PRATA</b>
UF <b>MG</b>	SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2003</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/01/2015 às 08:20:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

## CONTRATO DE COMODATO

### **PARTES**

**COMODANTE:** DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua JC-19, quadra 24, lote APM 8/9, S/N. Jardim Canedo II, CEP.: 75250-000 na cidade de Senador Canedo/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.284.585/0001-44 e Inscrição Estadual N.º 10.316.056-6, neste ato, devidamente representado pelo sócio **EDISON JOSE DUTRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o N.º 271.926.366-49 e portador do RG N.º 2.683.822 SSP/MG, residente e domiciliado, na cidade Goiânia/GO, conforme o seu instrumento contratual, doravante denominado de **COMODANTE**.

RECIBO  
13

**COMODATÁRIO:** POSTO TABOCÃO III LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.586.594/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 528.234.252-00, estabelecido na Rod. BR 153 - km 111,5 CEP. 38140-000 na cidade de Prata/MG, neste ato, devidamente representado pelo sócio **EDISON JOSE DUTRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o N.º 271.926.366-49 e portador do RG N.º 2.683.822 SSP/MG, residente e domiciliado, na cidade Goiânia/GO, conforme o seu instrumento contratual, doravante denominado de **COMODATÁRIO**.

As partes têm justas e contratadas o comodato de um equipamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMODANTE** cede por empréstimo, sob o título não oneroso, ao **COMODATÁRIO** para uso em sua sede, sita à Rod. BR 153 - km 111,5 CEP. 38140-000 na cidade de Prata/MG, os bens de sua propriedade abaixo descritos, bens esses que o **COMODATÁRIO** reconhece por este contrato tê-los recebidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, comprometendo-se a usá-los exclusivamente no local indicado acima e mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando certo que quaisquer despesas de manutenção correrão por sua conta.

**Parágrafo Único - Os bens objeto do presente contrato é:**

Quant.	Tipo	Marca	Modelo	Serie
02	Bomba Computadora eletrônica dual	Dresser Wayne	3G2222P	571028 / 571029

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

Em relação aos bens cedidos em comodato, o Comodatário se obriga a: 1) Manter os ditos bens em perfeito estado de conservação e funcionamento; 2) não os gravá-los de quaisquer tipos de ônus; não os onerar, não emprestá-los, não locá-los, não cede-los a outrem; não alterá-los ou remove-los; não praticar, nem permitir que pratiquem quaisquer atos contra os aludidos bens que prejudiquem os direitos da **COMODANTE**; 3) Colocar à disposição da **COMODANTE**, quando por esta solicitado, os referidos bens em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo por eventuais danos causados aos mesmos, ainda que decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme preceituado ao artigo 393 do Código Civil, sendo certo que todos e quaisquer reparos nos bens que venham a se fazer necessários deverão ser realizados por conta e ordem do **COMODATÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Este contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, em cujo prazo o Comodatário fica obrigado a efetuar a devolução dos equipamentos mencionados na cláusula primeira do presente instrumento para a Comodante, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob pena de se constituir em







ANEXO I

Condições para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Posto Taboão III Empreendimento: Posto Taboão III CNPJ: 05.580.594/0001-58 Município: Prata Atividade: Postos revendedores, postos de atendimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Código DN 74/04: F-06-01-7 Processo: 27101/2012/001/2012 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Auto-monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.
02	Apresentar teste de VOC com relatório conclusivo. O teste deve conter: análise estudada, mapa dos pontos de coleta, metodologia utilizada, e conclusão seguida de ART.	120 dias após a concessão da licença
03	Comprovar, através de material técnico-fotográfico, a substituição do sistema de identificação de tanques no empreendimento, de modo que esses indiquem a disposição correta para a segregação dos resíduos sólidos.	30 dias após a concessão da licença
04	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas, a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada.  Caso: Segundo a DN 128/2007, o ensaio de estanqueidade nos tanques de pressão dupla conforme NBR 13.725 a dual zonagem rotacional: método intersticial conforme deverá ser realizado a cada 60 meses.	60 meses após a data do teste de estanqueidade apresentado
05	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 105/2007.  Caso: Conforme DN 105/2007, o treinamento de funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários ao período entre em atividade não serão exceção. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA-MG para esta atividade.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO caso houver troca ou modificação no tanque de	Durante a vigência da licença

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regulação Ambiental Integrada Superintendência Regional de Inspeção Ambiental do Triângulo Mineiro e São Paulo</p>	<p>Pág. 12 de 14 20/01/2014</p>
---	---	-------------------------------------

	<p>armazenamento subterrâneo de combustíveis, vazula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.</p>	
07	<p>Apresentar os certificados emitidos pela empresa responsável pelo recolhimento do óleo retrado da caixa operadora de água e óleo, bem como dos resíduos sólidos contaminados (embalagens, estapas, bora e areia da caixa SAO) considerados pelo ABNT NBR 10.004 como "Resíduos Classe-T" (perigosos).</p> <p>Obs: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</p>	Anualmente
08	<p>Relatar à essa SUPRAM, TM-AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. Relatar à essa SUPRAM, TM-AP todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.</p>	Durante a vigência da licença

\* Salvo exceções, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na imprensa Oficial do Estado.

Obs: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos atos de licenciamento deverão ser apresentados junto à ordem SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu sentido/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: Posto Taboão III  
 Empreendimento: Posto Taboão III  
 CNPJ: 05.586.504/0001-88  
 Município: Prata  
 Atividade: Postos revendedores, postos de armazenamento, instalações de sistemas retalhados e postos fuelantes de combustíveis.  
 Código DN 7404: F-05-01/7  
 Processo: 27101/2012001/2012  
 Validade: 01 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (gradiente) do sistema de caixa separadora água e óleo e saída (fibre) do sistema de caixa separadora água e óleo.	PH, sólidos sedimentáveis, último resíduo, DBO, COO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, TSM e sulfetos.	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewaters, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs (*)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (7)	Tipo de geração kg/dia	Razão social	Emprego completo	Empresa responsável		
						Forma (*)	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que suceder.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental (SREGISA) Ressuscitando Regras de Regularização Ambiental TI Água Mineral e Água Potável</p>	<p>Pág. 11 de 14 08/01/2013</p>
---	---	-------------------------------------

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - De-prosseguimento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras específicas

Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Suprem TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota fora ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de constituição civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 346/2004.

As notas fiscais de vendas ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Manutenção da caixa separadora de água e óleo e câmara de contenção.

Proceder regularmente limpeza da caixa separadora de água e óleo e de todas as câmaras de contenção estanque e impermeável (sujeito do empreendimento, principalmente aquelas que estão mais susceptíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis).



Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 10ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colégios Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 14 de junho de 2013, às 09:00 horas, em Sede Regional do Suroeste - Praça Taboão Vilela, nº 03, Centro - Uberlândia/MG, a saber: 5. Exame das Atas da 05ª RC de 12/04/2012 e de 09ª RG de 06/05/2013, APROVADAS: 6. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação Corretiva: 6.1 Auto Posto Chuz Lata - Posto revendedor de combustíveis - Uberlândia/MG - PA/Nº 02356/2011/001/2001 - Classe 5 - Apresentação: Supram TMAP **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012". 7. Processos Administrativos para exame da Licença Prévia concomitante com o Exame de Instalação: 7.1 Fábio Abadio Amenas da Silva e Outro / Sítio Nossa Senhora da Abadia - Avicultura de corte e reprodução - Uberlândia/MG - PA/Nº 00983/2013/001/2013 - Classe 4 - Apresentação: Supram TMAP **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 7.2 Selmairio Jatto da Silva / Fazenda Vale dos Barões - Avicultura de corte e reprodução - Uberlândia/MG - PA/Nº 13751/2012/001/2012 - Classe 4 - Apresentação: Supram TMAP **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 7.3 Departamento de Habitação de Referência do Estado de Minas Gerais - DER/MG - MQC 455 Trecho Uberlândia/Campo Florido (lote 10) sub-lote Rio Cabaçal/Campo Florido - Pavimentação e os melhoramentos de indústrias, extração de areia - cascalho para utilização imediata na construção civil - Campo Florido/Veríssimo Prata/MG - PA/Nº 04820/2013/001/2013 - Classe 3 - Apresentação: Supram TMAP **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 8. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação: 8.1 Triunfo IESA Infraestrutura S/A - Extração de rochas para produção de tijolos com ou sem impimento e estradas para transporte de estéril/minério - Itarama/MG - PA/Nº 07566/2011/007/2012-DNPM 836.261/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram TMAP **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 9. Processo Administrativo para exame da Licença de Operação - "Ampliação": 9.1 Bixmergeuca Anversa S.A. - Destinação de águas - Tupaciguara/MG - PA/Nº 11341/2007/004/2011 - Classe 5 - Apresentação: Supram TMAP **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** 10. Processos Administrativos para exame da Licença de Operação Corretiva: 10.1 Jorge Antônio Barbosa / Suelia Ambiental Tratamento de Resíduos Lítia - Tratamento térmico e disposição final de resíduos de saúde (Grupo A - infectantes ou Biológico), exceto incineração - Uberlândia/MG - PA/Nº 25774/2011/014/2012 - Classe 3 - Apresentação: Supram TMAP **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 10.2 Fátima José Dutra / Praça Taboão III Ltda. - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas mistos e postos flutuantes de combustíveis - Prata/MG - PA/Nº 27101/2012/001/2012 - Classe 5 - Apresentação: Supram TMAP **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012". 11. Processos Administrativos para exame de Revalidação da Licença de Operação: 11.1 Betulio Messaglio de Lívio / Fazenda Colibeiros - Suinocultura (unidade de produção de leitões), criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); culturas anuais, excluindo a silvicultura - Uberlândia/MG - PA/Nº 90145/2003/002/2010 - Classe 5 - Apresentação: Supram TMAP **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** Aprovada a inclusão de nova



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva



condicionante com a seguinte redação: "Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental de IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N.º 55, de 23 de abril de 2012". 11.2 Carlos Alberto Antunes - Fazenda Sotradinho - Silvicultura (crescimento e arborização) Uberlândia/MG - PA/N.º 15399/2009/002/2012 - Classe 3 - Apresentação: Supram TMAP, **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS**. 11.3 Distribuidora Rio Branco de Produtos Ltda - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Uberaba/MG - PA/N.º 00812/2009/005/2012 - Classe 3 - Apresentação: Supram TMAP, **INDEFERIDA**. 11.4 F. Filhos Indústria e Comércio Ltda - Preparação de leão e fabricação de produtos de higiene - Uberlândia/MG - PA/N.º 01953/2003/004/2012 - Classe 3 - Apresentação: Supram TMAP, **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS**. 12. Indicação de nomes de representantes das Organizações não governamentais - ONGs legalmente constituídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com assento na URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para compor a Comissão, Portaria - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme estabelecido pela Deliberação COPAM n.º 455/2012, art. 2º, parágrafos 1º e 2º. Apresentação: Supram TMAP, **TITULAR: POLYANSA CUSTÓDIO DUARTE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (ANGÁ), 1º SUPLENTE: RENATA PIRES DA SILVA REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL (OPA) E 2º SUPLENTE: ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO CERRADO VIVO PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (CERVIVO)**

**Daniilo Vieira Júnior**

Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



OFÍCIO/SUPRAM - TMAP nº 136/2013

Uberlândia, 18 de Junho de 2013

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I do Parecer Único referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugere-se que os mencionados documentos sejam mantidos disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidia o julgamento do Conselho está disponível no link abaixo: <http://www.semam.mg.gov.br/copam/ess/triangulo/minero>.

Informamos ainda, que as revitalizações das florestas ambientais, tal como as de reserva, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cabe salientar que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de revitalização, ou seja, a partir do momento em que o interessado protocolar todos os documentos solicitados ao FOM.

Resaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da autenticação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, inciso 5º, 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de tratamento aprovados para implantação, sendo a construção, operação, manutenção de eficiência e sua gerência de responsabilidade do empreendedor, do seu representante ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certificações, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo isto o que se apresenta para o momento, esta Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3237-5700, 3237-2963, 5215-0725 e 3246-8888.

Atenciosamente,

*José Roberto Vazari*

*Diretor Técnico da Superintendência Regional de Regularização  
 Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*

Obs: Todos os documentos e impressos de Copiamentos & Condicionantes, deverão ser protocolados em mídia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração assinada que certifica sua original.

At  
 Paulo Taboão III Ltda  
 AES 153, Km 111,5 - Zona Rural  
 38.140-000 Prata/MG



OFÍCIO Nº 107-15 NAJ

UBERLÂNDIA, quarta-feira, 16 de novembro de 2016

Ref.: Julgamento de Auto de infração

Prezado(a) Senhor(a),

A(O) SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA examinou o Processo Administrativo nº 444838/16, relativo ao Auto de infração nº 208809 - / 2014 e decidiu:

Considerando a IMPROCEDÊNCIA da defesa, juízo pela aplicação da penalidade de multa simples no valor de R\$29117,45, devendo o valor ser corrigido monetariamente a partir da data da autuação, com incidência de juros de 1% ao mês a partir da data do vencimento, conforme determina o §3º do artigo 48 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé. Caso não tenha interesse em recorrer, gentileza solicitar a emissão do DAE por e-mail.

Para demais informações, favor entrar em contato com o(a) ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL SUPRAM, no telefone (34) 3088-6400

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Funcionário(a) Responsável

A(o) Senhor(a) Poeta Taboacao II Ltda  
Rodovia Br 153, Km 111,5, S/Nº Zona Rural  
PRATA/MG  
CEP: 38140-000  
CPF/CNPJ: 05.596.594/0001-88

Victor Cláudio Feresca Martins  
Setor Ambiental SEMAM/UB  
MSP 1.400.276-0 - OAB/MG 107.542



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Posto Taboacao III Ltda

ENDEREÇO  
Rodovia Sr 153, Km 111,3, s/nº

MUNICÍPIO  
PRATA

UF

MG

TELEFONE

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - DÍGITO SEQUENCIAL	4 - CPF
	2 - DÍGITO DE CONTROLE	5 - DÍGITO DE CONTROLE
	3 - DÍGITO DE CONTROLE	6 - DÍGITO DE CONTROLE
NUM	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
3	05.588.594/0001-88	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		
2014		
Nº DOCUMENTO		
0200380658743		



HISTÓRICO

Auto de Infração nº 208829- Série 2014, processo número: 044478/14  
Parcela 01/04

Valor da Parcela : 30.100,24  
Valor do Juro : 0,00  
Valor da Multa : 0,00  
Valor da Taxa : 0,00  
Valor TOTAL : 30.100,24

Atenção: este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digital.

Linha digital do código de barras: 85610000301 6 00340213161 5 22612090038 2 04387430209 7

RECEBIMENTO

02/04/14

MES 04/14

85610000301 6 00340213161 5 22612090038 2 04387430209 7



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

NOME  
Posto Taboacao III Ltda

ENDEREÇO  
Rodovia Sr 153, Km 111,3, s/nº

MUNICÍPIO  
PRATA

UF

MG

TELEFONE

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	1 - DÍGITO SEQUENCIAL	4 - CPF
	2 - DÍGITO DE CONTROLE	5 - DÍGITO DE CONTROLE
	3 - DÍGITO DE CONTROLE	6 - DÍGITO DE CONTROLE
NUM	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
3	05.588.594/0001-88	
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO		
0200380658743		
VALOR		
R\$		
MUNICÍPIO		
PRATA		
UF		
MG		
Nº DOCUMENTO		
0200380658743		

RECEBIMENTO

02/04/14

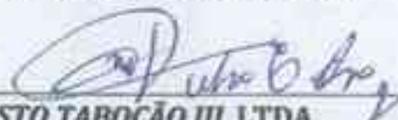
MES 04/14

**PROCURAÇÃO**

Nº - TMAP  
105

<b>OUTORGANTE</b>	<b>POSTO TABOÇÃO III LTDA</b> , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.586.594/0001-88 e Inscrição Estadual N.º 52.823425.200-88, estabelecida Rodovia BR-153, KM 111,5, CEP.: 38.140-000, na cidade de Prata/MG, neste a devidamente representada por seu sócio <b>EDISON JOSÉ DUTRA</b> , brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o N.º 271.926.366-49 e portador da RG 1 M.2.683.822 SSP/MG residente e domiciliado na Avenida 136, N.º 712, Apartamer 501, Setor Sul, na cidade de Goiânia/GO, conforme seu contrato social, nomeia constitui como sua bastante procuradora a abaixo qualificada.
<b>OUTORGADO</b>	<b>ADELAIDE KRISTHIANE PEREIRA OLÍMPIO</b> , solteira, Administradora de Empresas inscrita no CPF/MF sob o No. 712.007.201-30 e portadora da Cédula de Identidade P 477.228 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua Oliveira Vieira de Souza, nº 41 Centro, na cidade do Prata/MG, CEP: 38140-000, fone: <b>(34) 3236-3949</b> .
<b>PODERES:</b>	os poderes da cláusula "ad negocia" e os especiais para representar a outorgante em todos os atos que se fizerem necessários perante a RFB-Receita Federal do Brasil; PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; PGR-Procuradoria Geral da República; AGU-Advocacia Geral da União; SEFAZ-MG-Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais; Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado de Minas Gerais; <b>Prefeitura Municipal de Prata/MG</b> , em todas as suas Secretarias, Superintendências, Autarquias; <b>INMETRO</b> ; <b>PROCON</b> ; <b>DETRAN-MG</b> ; <b>DENIT</b> ; <b>COPAM</b> -Conselho Estadual Política Ambiental de Minas Gerais; <b>SEMAD</b> -Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável; <b>FEAM</b> -Fundação Estadual do Meio Ambiente; Instituto Nacional de Seguro Social-INSS; Ministério do Trabalho e Emprego; Delegacia Regionais do Trabalho; Comando Geral e/ou Batalhão do Corpo de Bombeiros Estado de Minas Gerais; <b>JUCEMG</b> -Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; <b>CEMIG</b> Centrais Elétricas de Minas Gerais; <b>CEF</b> -Caixa Econômica Federal para fins de FGT; <b>SEFIP</b> , inclusive para fins de Conectividade Social, podendo assinar requerimentos, ofícios, demonstrativos, citações, notificações, intimações, demonstrativos, Termos de Abertura e de Encerramento de Livros Fiscais, Contábeis; solicitar e resgatar certidões e extratos fiscais, nomear prepostos, assinar CTPS-Carteiras de Trabalho e Previdência Social, seja na admissão ou demissão de empregados, assinar Termos de Rescisões Contrato de Trabalho e representar a Outorgante nas homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho dos seus empregados junto ao Ministério Público Estadual ou do Trabalho, assim como no <b>SITROMICO</b> -Sindicato dos Trabalhadores Comércio de Minério e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais ou <b>FENEPOSPETRO</b> -Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços Combustíveis e Derivados de Petróleo; <b>MINASPETRO</b> -Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, bem como em todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato exceto os relativos a prestação de fiança, avais, hipotecas, usufruto, penhor e quaisquer outras garantias, sejam a que título forem, assim como referente a alienação, constituição de usufruto, doação, fideicomisso, empréstimo, cessão, comodato e locação de quaisquer bens móveis ou imóveis da Outorgante, cujo mandato terá prazo de validade até o dia 31 de dezembro de 2017.

Goiânia/ GO, 31 de março de 2016.



**POSTO TABOÇÃO III LTDA**  
**EDISON JOSÉ DUTRA - Sócio Administrador**

0303/16  
TABELIONATO  
CANTORIO JOAO TEIXEIRA  
Intermediário Tabelião Píres  
Especialista em Tabelião  
www.tabelionariopires.com.br

Reconheço a VERDADEIRA e assinatura de  
EDISON JOSÉ DUTRA  
482553 - POSTO TABOÇÃO III LTDA  
Passado por mim devidamente qualificada e  
havendo sido lida em minha presença Dou Fé  
Carilândia, 31 de março de 2016